



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2020

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico do sistema de gerenciamento de Regime Próprio de Previdência Social, denominado **SISPREV WEB SLIM**, e dos Sistemas Integrados de Contabilidade, Compras, Patrimônio, Estoque e Frotas, para Regime de Previdência Social, denominado **SISPREV INTEGRA** e Serviços de Consultoria Previdenciária e Econômica.

Pelo presente instrumento administrativo que fazem entre si, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT PREV-JACI**, sito Rua Potiguaras, nº 870, Sala A, Centro, CEP: 78.820-970 Município de Jaciara - MT, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 01.609.895/0001-29, representado neste ato por seu Direto Sr. **MENAH HEMBERG GUIMARÃES DA SILVA**, portador do CPF nº 006.013.561-10 e RG nº 1028274-2 SSP/MT, residente e domiciliado em Jaciara/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.**, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º. 00.059.307/0001-68, situada a Rua Barão de Melgaço, 3988, Bairro Centro Norte, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **EDSON JACINTHO DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade n.º 249.906 SSP/MT e do C.P.F. n.º 270.339.291-53, residente e domiciliado na Avenida Filinto Muller, 2.075, Edifício Rio Cuiabá Park, Apto 1.902, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Emergencial de Prestação de Serviços, com amparo legal fundamentado no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente instrumento a contratação de prestação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico do sistema de gerenciamento de Regime Próprio de Previdência Social, denominado SISPREV WEB SLIM, e dos Sistemas Integrados de Contabilidade, Compras, Patrimônio, Estoque e Frotas, para Regime de Previdência Social, denominado SISPREV INTEGRA e Serviços de Consultoria Previdenciária e Econômica, pelo período de 90(noventa dias), sendo de 20/05/2020 a 18/08/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços se dará sob a forma de Execução Indireta no regime empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 O serviço objeto do presente contrato serão prestados na sede da **CONTRATANTE**, localizado na sito Rua Potiguaras, nº 870, Sala A, Centro, CEP: 78.820-970 Município de Jaciara - MT, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas previdenciários decorrentes da execução.

3.2 A contratadadeverá executar fielmente o avençado, nos termos dos artigos 66 a 70 da Lei Federal nº 8.666/93/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global para a execução do presente Contrato é de R\$12.971,37 (Doze mil novecentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), que serão pagos em 03(três) parcelas mensais no valor de R\$ 4.323,79 (Quatro mil trezentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos).

4.2 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao PREV-JACI, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.



4.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do fiscal de contrato.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir a data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções;

4.5 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, cujo número deverá ser comunicado ao PREV-JACI.

CLÁUSULA QUINTA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios

000021 Prev Jaci

000001 Fundo Previdenciário

000004 Administração

000122 Administração Geral

000026 gestão Política Prev Jaci

2.065 Manutenção e Encargos com a Prev Jaci

3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, obriga-se a:

6.1.1 Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução deste contrato;

6.1.2 Fornecer à **CONTRATADA** toda documentação, dados e elementos necessários à execução do objeto do presente contrato;



6.1.3 Indicar formalmente, no ato da assinatura deste contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar, junto à **CONTRATADA**, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**;

6.1.4 Eventual substituição do gestor contratual deveser comunicada, por escrito, à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

6.1.5 Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

6.1.7 Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

6.1.8 Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis de sua apresentação.

6.1.9 Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;

6.1.10 Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **CONTRATADA**;

6.1.11 Observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares).

6.1.12 Não ceder, emprestar ou transferir para outros, a qualquer título, os programas (softwares) colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, sem o expresse consentimento desta;



6.2 DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

6.2.1 Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

6.2.2 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

6.2.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e encargos sociais incidentes sobre seus serviços e outros resultantes da execução do contrato;

6.2.4 À inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferirá a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem onerará o objeto deste contrato;

6.2.5 Dar ciência Imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.2.7 Solicitar à **CONTRATANTE** os documentos imprescindíveis para execução do objeto do presente instrumento;

6.2.8 Manter sigilo sobre tudo que for pertinente aos trabalhos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE** a agir de modo diferente;

6.2.9 Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **CONTRATANTE**;

6.2.10 Propor à **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas desta;



6.2.11 Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

6.2.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado;

6.2.13 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas no momento da assinatura deste instrumento;

6.2.14 Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos neste instrumento, no qual estão incluídos todos os custos diretos e Indiretos e demais despesas de qualquer natureza;

6.2.15 Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 Se a contratada inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93;

7.2 A multa será aplicada isolada ou conjuntamente, com as demais sanções e/ou rescisão contratual e será descontada dos pagamentos a serem efetuados ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.3 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a. Advertência por escrito;



- b. Multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega de produtos ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação;
- c. Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o PREV-JACI, por um prazo de até 2 (dois) anos, conforme fixara autoridade competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. Pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta cláusula e demais cominações legais;

7.4 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

7.5 A multa referida no caput desta cláusula será recolhida diretamente a CONTRATANTE, no prazo acima previsto ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente nos termos dos §2º e §3º do art. 86 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

7.6 As penalidades previstas nesta cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a. Amigável — por acordo entre às partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para o Contratante.
- b. Administrativa —por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c. Judicial – nos termos da legislação.



8.2 A **CONTRATADA** também reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei;

9.1.2 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 com suas alterações posteriores acumulada com o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designada **pela Portaria 03/2019** – Fiscal de Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.3 Todas as ordens de serviços, requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

11.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Jaciara/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jaciara/MT, 20 de maio de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JACIARA/MT PREV-JACI
MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA
Contratante

AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.
Econ. Edson Jacintho da Silva
Contratada

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF: